



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente autos de procedimento que tem por objeto “Aquisições de Medicamentos e Insumos para atender Demanda Judicial deliberada no **PROCESSO: 1002642-86.2023.4.01.3902** documento em anexo, à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santarém – PA.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO ALDEIA – CEP: 68040-050 – SANTARÉM/PA.
CNPJ: 17.556.659/0001-21

“Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021 é de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, com base jurídica no Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Tendo em vista a atualização da tabela REMUME que contemplará alguns dos medicamentos solicitados para as Ordens Judiciais e estará disponível em no máximo de 3 meses e as ordens judiciais não podem esperar.

Esclarecemos que esses medicamentos e insumos não são disponibilizados aos estados pelo Ministério da Saúde – MS. Portanto, a aquisição é em caráter emergencial tendo em vista a iminente falta do produto para dispensação ao menor.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***
 - II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***
 - IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***
 - V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
 - VI - Razão da escolha do contratado;***
 - VII - justificativa de preço;***
 - VIII - autorização da autoridade competente.***
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. MENDONÇA FURTADO, 2440 – BAIRRO ALDEIA – CEP: 68040-050 – SANTARÉM/PA.

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

3

IV – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.”

(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética)

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém em virtude de exiguidade de prazo disponível e da emergência do atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. Mediante aos dispositivos da urgência que foi apresentado no laudo médico, o paciente possui o diagnóstico de PARALISIA CEREBRAL, acamado sem controle de esfíncteres. Tem tido recorrentes infecções cutâneas em região das nádegas recorrente do material das fraldas sendo necessário o uso do tipo de **FRALDA-CALÇA ROUPA ÍNTIMA NOTURNA DESCARTÁVEL TENA PANTS NOTURNA SEVERA TAM: G/EG**, sem esse insumo pode acarretar complicações graves para a saúde do paciente, incluindo infecção urinária gravíssima que leva o paciente a internação hospitalar para poder realizar tratamento endovenosos, comprometimento do desenvolvimento físico, e o surgimento ou agravamento de doenças secundárias, portanto, o insumo apresentado na demanda judicial, pode trazer prejuízo a saúde da paciente, caso não seja atendido com urgência.

Diante o exposto, este setor optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual afim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

Gleyciane Cristina da Silva Rodrigues Barroso
Controle e Atendimento de Demandas Judiciais
Decreto nº 509/2021 - GAP/P